



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### UMA QUEIXA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

#### CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 15.ABR.92)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Setembro de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a RTP, por considerar haver prática "reincidente de discriminação e silenciamento da CNA nos seus serviços noticiosos". Estabelecendo confronto com a atenção dispensada à Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e à Associação dos Agricultores do Oeste, a CNA invoca os fundamentos de uma sua queixa anterior, de 13 de Setembro, e elenca as actividades da organização não cobertas pelos serviços noticiosos da RTP, omissão que corresponderia, em seu entender, a uma prática global de discriminação por parte deste órgão de informação do sector público, no que diz respeito à confederação em causa.

I.2 - Assim, diz que a RTP ignorou uma concentração de agricultores ocorrida no dia 15 de Setembro, em Rio Maior, bem como uma conferência de Imprensa promovida em Lisboa, no dia 18 do mesmo mês, - tendo obtido esta última "boa divulgação na



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

maioria dos outros órgãos da Comunicação Social" -, em contraste com a atenção dispensada a Júlio Sebastião, entrevistado, na ocasião, por se ter demitido da Associação dos Agricultores do Oeste, "uma pequena associação regional", no parecer da CNA.

I.3 - Além disso, através dum complemento da presente queixa, datado de 4 de Outubro, a CNA dá conta de doze iniciativas suas, levadas a cabo entre os dias 1 de Setembro e 2 de Outubro de 1991, algumas delas, segundo diz, com amplo envolvimento de agricultores, assegurando que todas foram silenciadas pelos serviços noticiosos da RTP.

I.4 - Nesse texto complementar, ampliando o sentido da queixa de 24 de Setembro, a CNA também se insurge contra a "informação agrícola" da RTP, por entender que não veicula uma imagem verdadeira da situação, bem como contra o serviço noticioso de âmbito internacional sobre o sector, que diz ser feito de molde a "condicionar a opinião pública portuguesa", ao proporcionar esquemas lineares de comparação dos quais resultam apreciações erradas sobre o estado da lavoura em Portugal.

I.5 - Nesse mesmo complemento à queixa também se refere a falta de promoção de confrontos de opinião entre as várias organizações representativas dos agricultores com o Ministro da Agricultura, e sugere-se, em concreto, a realização de um debate em torno do tema. A CNA interpreta ainda a actuação por parte da RTP como servindo, em vésperas de eleições, "objectiva

./.

Oeste



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

e subjectivamente o Governo e o Partido que o suporta", apelando para "que seja alterado este comportamento antidemocrático, inadmissível e arrogante da Direcção de Programas da RTP".

I.6 - Sucintos seriam os pareceres dos responsáveis pela Direcção de Informação da RTP, solicitados a emitirem os seus pontos de vista. Em carta datada de 11 de Novembro de 1991, o Director-adjunto para a Informação do Canal 1 foi de opinião de que a queixa da CNA se inseria numa estratégia de pressão a que os seus serviços não cederiam. Também o Director do Canal 2, em carta de 2 de Outubro, afirma que, "não se tendo alterado nem os condicionalismos de meios nem a estratégia informativa definida", nada teria a acrescentar em relação à justificação apresentada aquando da queixa anterior.

I.7 - Posteriormente, por solicitação da A.A.C.S., o sub-director para a Informação da RTP viria a confirmar, por carta de 2 de Abril de 1992, não se ter verificado qualquer reportagem sobre iniciativas da CNA entre 1 de Setembro e 2 de Outubro de 1991.

## II - ANÁLISE

II.1 - De acordo com a alínea c) do Artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e a alínea l) do Artigo 4º da mesma lei, é a A.A.C.S. competente para apreciar a presente queixa.

./.  
7039



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.2 - Globalmente, são três os fundamentos apresentados pela CNA: considera que a RTP não fez qualquer divulgação das suas opiniões e iniciativas durante significativo período de tempo; entende que, comparativamente, outras associações congéneres dispõem de mais atenção; e interpreta os critérios de informação no sector da agricultura como contrários aos princípios que a lei preceitua.

II.3 - Quanto ao primeiro aspecto, sendo substancial o número de iniciativas apontadas na presente queixa que não obtiveram qualquer cobertura, - o que, dada a importância de algumas e o número de agricultores envolvidos noutras, indicia um cúmulo de omissões -, parece assistir razão à entidade queixosa na alegação que formula. Não se configura plausível que durante trinta dias, num período particularmente agitado para o sector e que também era de campanha eleitoral, nenhuma das várias iniciativas da CNA tenha merecido divulgação por parte da RTP.

II.4 - Quanto ao alegado tratamento discriminatório face a outras organizações congéneres, parece haver por parte da entidade queixosa alguma incompreensão perante o que é a cobertura de actividades duma confederação e a matéria de notícia que pode constituir a demissão dum dirigente duma associação, como era o caso de Júlio Sebastião. Aliás, na queixa da CNA invoca-se a reduzida representatividade da Associação de Agricultores do Oeste. Sem deixar de ser esse um critério a ter em conta, a A.A.C.S. valoriza não só a defesa da

./.

6090



Handwritten signature or mark

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

pluralidade das opiniões como também a representatividade, pelo que tem considerado útil e necessário que a CNA seja ouvida como estrutura associativa de agricultores portugueses.

II.5 - Em relação aos critérios globais que presidem à informação do sector, a A.A.C.S. não pode produzir inferências a partir apenas de queixas pontuais, nem muito menos extrapolar liminarmente do particular para o geral, ou vice-versa, cabendo--lhe a apreciação comparativa de vários pontos de vista, entre os quais também tem em conta a perspectiva da CNA. Nesse sentido, a presente queixa ajuda a reforçar a convicção desta Alta Autoridade de que o debate sectorial não deve deixar de ser promovido e o confronto de opiniões valorizado, no sentido do cumprimento dos imperativos legais em vigor, designadamente o que vem estipulado nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, e alíneas a) e e) do número 2 dos mesmos artigo e lei. Aliás tal ressalta da cobertura da RTP em relação a algumas iniciativas posteriores da CNA.

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera procedente a queixa da Confederação Nacional da Agricultura

./.

Handwritten mark



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

(CNA) contra a RTP, por esta não ter divulgado qualquer das suas iniciativas e opiniões no período de 1 de Setembro a 2 de Outubro de 1991.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 15 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

8042